

Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social
DCIPAS

**Instruções Gerais para o
Funcionamento do Programa Educar
é a Nossa História no âmbito do
Comando do Exército
(EB10-IG-02.020).**

Portaria Nº 1.737, de 30 de dezembro de 2016
Publicada no Boletim do Exército nº 1, de 6 de janeiro de 2017



“Tratar com afeição os irmãos
de arma e com bondade os
subordinados”

PORTARIA Nº 1.737, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Programa Educar é a Nossa História no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-02.020).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Funcionamento do Programa Educar é a Nossa História no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-02.020).

Art. 2º Determinar que o EME, o DGP e as organizações militares adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Legislação Básica.....	2º
Seção III - Das Premissas Básicas.....	3º
Seção IV - Dos Objetivos Gerais.....	4º
Seção V - Do Público-Alvo.....	5º
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS.....	6º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	7º/9º
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	10
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	11/19

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer as diretrizes para o Funcionamento do Programa Educar é a Nossa História no âmbito do Comando do Exército.

Seção II Da Legislação Básica

Art. 2º Constitui legislação básica de referência:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

III - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública;

IV - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

V - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

VI - Portaria Normativa nº 1.173/MD, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Política de Assistência Social das Forças Armadas;

VII - Portaria nº 881/MD, de 26 de maio de 2010, que aprova as Diretrizes para o desenvolvimento dos Programas da Política de Assistência Social das Forças Armadas;

VIII - Portaria nº 185-EME, de 21 de dezembro de 2010, que aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro;

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 560, de 24 de maio de 2016, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (EB10-IG-02.013); e

X - Portaria nº 438/MEC, de 28 de maio de 1998, que Institui o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Seção III Das Premissas Básicas

Art. 3º Por ocasião da implantação do Programa Educar é a Nossa História no âmbito do Comando do Exército deverão ser observadas as seguintes premissas:

I - ofertar ensino de qualidade, na modalidade de ensino a distância (EAD) *online*, por meio de cursos especializados, no formato de aulas ao vivo, transmitidas por videoconferência e gravadas na plataforma do curso, possibilitando ao aluno o acesso

em outros horários, caso se encontre impossibilitado de assistir no dia determinado, sem custos para o Exército Brasileiro (EB), exceto o previsto no § 1º do art. 10, destas IG;

II - prover material didático impresso e em mídia, a ser fornecido pela(s) empresa(s) patrocinadora(s);

III - proporcionar maior interação entre alunos e professores para a retirada de dúvidas com a utilização de salas de bate-papo (*Chat*), tutoria ou *e-mails* disponibilizados pelos cursos, entre outros meios disponíveis;

IV - valorizar o pessoal e fortalecer a integração social, por meio do ensino, no âmbito do EB; e

V - permitir a execução do Programa sem que interfira nas missões da organização militar (OM).

Seção IV Dos Objetivos Gerais

Art. 4º O Programa Educar é a Nossa História no âmbito do Comando do Exército tem os seguintes objetivos gerais:

I - incentivar a participação dos militares temporários do EB a prestar o Concurso para as escolas militares e a realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

II - ofertar ensino de qualidade aos dependentes de militares, aos servidores civis do EB e seus dependentes e aos empregados da instituição patrocinadora e seus dependentes, que almejem ingressar nas escolas militares de todo o País e realizar o ENEM;

III - permitir que militares e servidores civis, transferidos ou lotados em locais isolados, e seus respectivos dependentes possam ter acesso a cursos de qualidade, dando a eles condições de igualdade em relação àqueles que moram em grandes centros; e

IV - contribuir no atendimento ao anseio do público interno na melhoria da qualidade de vida e na ascensão profissional, por meio de ingresso em escolas militares.

Seção V Do Público-Alvo

Art. 5º O público-alvo é composto por militares temporários do EB, dependentes de militares, servidores civis do EB e seus dependentes e empregados da instituição patrocinadora e seus dependentes.

Parágrafo único. O Programa tem como finalidade específica a ascensão profissional e social do público-alvo e, em consequência, a melhoria da qualidade de vida deste universo. O programa será desenvolvido pela Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), por meio do Sistema de Assistência Social.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º O Programa Educar é a Nossa História deverá realizar as seguintes ações:

I - preparação para o concurso às escolas militares e a realização do ENEM;

II - experimentação de empresas especializadas na produção de material e na condução de aulas na modalidade EAD, podendo ser patrocinado pela POUPEX e/ou outros órgãos;

III - realização de pesquisas em cursos preparatórios para concursos militares a fim de que participem do projeto, desde que ofereçam qualidade, baixo custo e benefícios para os alunos. Os cursos deverão ser testados no ano anterior a sua participação no Programa; e

IV - divulgação do Programa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - supervisionar e coordenar, no nível de direção geral, todas as atividades relacionadas a este Programa; e

II - destinar recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, nas ações orçamentárias sob gestão do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), para a implantação e desenvolvimento das ações do Programa Educar é a Nossa História.

Art. 8º Compete ao DGP:

I - elaborar, normatizar e gerenciar o Programa, seguindo as determinações contidas nestas IG, coordenando as ações com os órgãos de direção setorial e os órgãos externos envolvidos;

II - implementar e fiscalizar todas as ações relacionadas à execução do Programa, por intermédio da DCIPAS e das OM;

III - planejar, solicitar e aplicar os recursos necessários à condução do Programa em apoio à OM; e

IV - instituir indicadores de desempenho para a análise dos resultados obtidos.

Art. 9º São atribuições das OM:

I - em estreita coordenação com a DCIPAS, orientar a execução do Programa Educar é a Nossa História na sua área de responsabilidade;

II - propor, diretamente à DCIPAS, as sugestões para o aprimoramento dos indicadores de desempenho do Programa;

III - apresentar à DCIPAS, ao término do curso preparatório, um relatório analítico referente ao desenvolvimento do projeto piloto, com a conclusão dos resultados alcançados; e

IV - indicar os alunos que são voluntários à realização dos cursos, ficando a critério do Comandante da OM o método utilizado para a seleção.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. No âmbito do Comando do Exército, o Programa Educar é a Nossa História poderá contar, para apoiar às OM, com os recursos financeiros alocados ao Serviço de Assistência Social, bem como com outros recursos previstos em dotação orçamentária, extraorçamentária, destaques, contratos administrativos e de patrocínio.

§ 1º Estes recursos poderão ser disponibilizados ao DGP para atender às necessidades do Programa, visando a cumprir as exigências das presentes IG, tais como, adequação dos ambientes de Tecnologia da Informação e das instalações utilizadas pelos alunos, realização de Visitas de Orientação Técnica, com objetivo de acompanhamento das atividades do Programa, e realização de pesquisas objetivando a análise dos resultados obtidos.

§ 2º É vedada, por parte das OM, a utilização destes recursos para o pagamento dos cursos ou para subsidiar qualquer integrante do público-alvo.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 11. O DGP, por intermédio da DCIPAS, com o patrocínio financeiro da FHE/POUPEX, está autorizado a realizar o Projeto Piloto do Programa Educar é a Nossa História, diretamente com as OM da Força.

§ 1º O Projeto Piloto do Programa visa a oferecer ensino de qualidade, ofertado por cursos especializados, no formato de aulas transmitidas por videoconferência e gravadas na plataforma do curso, permitindo posterior acesso dos alunos ao material.

§ 2º Para cada OM, será disponibilizada uma bolsa de estudos para um militar no curso preparatório para o concurso de admissão à Escola de Sargentos das Armas. Esta bolsa de estudos será custeada pela instituição patrocinadora.

§ 3º O Programa poderá ser desenvolvido por intermédio de parceria com uma entidade privada, de notória competência, especializada em EAD, a qual deverá ser responsável pelo projeto pedagógico, didática, material de ensino, organização, currículo, avaliações, certificações e emissão de relatórios.

Art. 12. Os contratos administrativos e de patrocínios, necessários à execução do Programa tratado nestas IG, deverão seguir o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Os alunos deverão firmar contrato diretamente com as empresas prestadoras do serviço, sendo única e exclusiva a responsabilidade daqueles com estas, sem a interferência das OM a que pertencem.

Art. 13. Os alunos voluntários, que não alcançarem a indicação para a realização dos cursos preparatórios pelo Programa Educar é a Nossa História, poderão firmar contrato diretamente com a prestadora do serviço, desde que a sua contratação não acarrete embaraços para a dinâmica do andamento do curso contratado com a OM e seus indicados.

Art. 14. No contrato de patrocínio deverá ser previsto, no Termo de Compromisso de Patrocínio, que a empresa patrocinadora arcará com, no mínimo, 90% da bolsa ofertada, cabendo à empresa condutora do curso os outros 10% do valor.

Art. 15. Nas promoções das mensalidades ofertadas pela empresa condutora do curso, o aluno arcará com 100% do valor promocional para o curso preparatório escolhido, após a análise, pela DCIPAS, das bases legais e promocionais apresentadas pela empresa, sempre tendo como foco os valores mais vantajosos e a capacidade financeira do aluno, sem se descuidar da manutenção da qualidade do serviço de ensino proposto.

Art. 16. A exclusão do aluno da OM, por qualquer motivo, não necessariamente implicará em rescisão do contrato firmado individualmente com a empresa prestadora do serviço.

Art. 17. Qualquer modalidade contratual poderá ser rescindida por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, bem como pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 18. Para a execução deste curso, é vedada ao aluno a concessão de tempo para estudo no horário do expediente.

Art. 19. Os casos omissos, verificados na aplicação destas IG, serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do DGP, ouvido o EME.